Art. 1º — Ficam aprovadas as despêsas realizadas no exercício de 1.956, sem autorização legislativa, no tocante a manutenção de escolas rurais a que se refere a relação anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei, na quantia de cr$ 44.333,20.

Art. 2º — Fica aberto o crédito especial de 44.333,20 para o pagamento da despêsa de que trata o art. 1º, desta lei.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de Fevereiro de 1.957.

João Carlos Ribeiro

[illegible] - Secretário

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na mesma data

O Sec., [illegible]

Vide relação de despesa a fls. 201 Sec., 21-2-57 [illegible]

Lei nº 549, de 16 de Abril de 1.957.

Autoriza levantamento de emprestimo.

O povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal au-

torizada a realizar operação de crédito com autarquia ou estabelecimento de crédito estadual ou federal que economicamente, até a importância de Cr$ 17.766.687,50 (Dezessete milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), destinados à execução do novo serviço de água para o abastecimento da cidade.

Art. 2º — Para garantia das obrigações decorrentes da realização do empréstimo autorizado no art. 1º —, fica Executivo autorizado a estabelecer, junto do estabelecimento ou autarquia, as condições sob as quais o mesmo se deva efetuar, quanto aos juros, amortização, prazo de resgate da operação de crédito jurídicas previstas em lei, como a hipoteca judicial da dívida, dação de tributos como garantia, e outras exigencias regulamentares para a efetivação do mútuo.

Art. 3º — As obras a que se refere o art. 1º, serão realizadas de acôrdo com os projetos já mandados elaborar pela prefeitura Municipal, pelos profissionais habilitados Eng. José Inacio Coelho e J. Belém Barbosa.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Jurutaí, 16 de Abril de 1.957.

José Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso
Secretario

Registrada a publicada nesta Secretaria, na mesma data
O Sec.: Cardoso

Lei nº 550, de 16 de Abril de 1.957.

Autoriza execução de obras do novo abastecimento de água da cidade.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada e executar, mediante concorrencia pública ou administrativa, as obras do novo abastecimento de água da cidade, podendo dispender, para êsse fim, novo abastecimento de água da cidade, podendo

O Sec.: Cardoso

Dem efeito.

Lei nº 550, de 16 de Abril de 1.957.

Autoriza execução de obras do novo abastecimento de água da cidade.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada e executar, mediante concorrencia pública ou administrativa, as obras do novo abastecimento de água da cidade, podendo dispender para esse fim, até a importância de Cr$ 17.766.687,50 (Dezesete milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete